



REGULAMENTO PROJETO CORRIDA LEGAL

Artigo 1º. O Corrida Legal é um projeto promovido pela CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DO RIO GRANDE DO NORTE – CAARN, com assessoria técnica da empresa STI Runner.

Artigo 2º. O projeto será desenvolvido nos dias, horários e locais previamente divulgados pela STI Runner e no site da CAARN, devendo o atleta obter frequência mínima semanal de 02 (dois) treinos e pagar pontualmente a mensalidade perante a CAARN.

Artigo 3º. Fazem jus ao benefício do valor subsidiado pela CAARN os Advogados e Estagiários regularmente inscritos na OAB/RN e que estejam devidamente em dia com o pagamento da anuidade, bem como os funcionários da OAB/RN e da CAARN, de acordo com a disponibilidade, na forma e limites fixados pela diretoria da CAARN.

Parágrafo único. A participação no projeto é estendida aos dependentes legais a partir de 16 anos, devendo o atleta na condição de dependente legal pagar e contratar diretamente a assessoria parceira no valor promocional ofertado, sem o subsídio pago pela CAARN à assessoria parceira.

Artigo 4º. No ato da inscrição, ao concordar com o regulamento, o participante aceita todos os termos do regulamento e assume total responsabilidade por sua participação no projeto, bem como se submete ao cumprimento das regras determinadas pela assessoria parceira.

Artigo 5º. A inscrição no CORRIDA LEGAL é pessoal e intransferível, não podendo qualquer pessoa ser substituída por outra, em qualquer situação.

Artigo 6°. As inscrições somente serão realizadas pela Internet através do site www.caarn.com.br, não havendo outros postos de inscrição e custará:

I – Advogados e Estagiários regularmente inscritos na OAB/RN e que estejam devidamente em dia com o pagamento da anuidade, bem como os funcionários da OAB/RN e da CAARN: R\$ 40,00 (quarenta reais);

II – Dependente legal: R\$ 80,00 (oitenta reais);

Parágrafo primeiro. O valor da mensalidade para a prática esportiva deste projeto custa R\$ 80,00 (oitenta reais), sendo que metade deste valor é subsidiado pela CAARN. Portanto, o valor indicado no caput deste artigo se refere à 50% (cinquenta por cento) da mensalidade junto à empresa STi Runner.

Parágrafo Segundo. O gerenciamento do projeto será de responsabilidade da CAARN, a qual fica responsável pelo controle da frequência, adimplência da anuidade e adimplência da mensalidade do projeto.

Parágrafo Terceiro. Após a CAARN realizar o levantamento mensal dos inscritos e adimplentes, cabe à CAARN realizar o pagamento integral à empresa STi Runner.

Parágrafo Quarto. O participante pagará a mensalidade por meio de boleto bancário. Caso não receba o boleto, deverá se dirigir pessoalmente à CAARN para realizar o pagamento ou, ainda, efetuar por meio de transferência bancária, em conta a ser indicada pela CAARN.

Parágrafo Quinto. O valor da mensalidade será reajustado anualmente.

Artigo 7°. A diretoria da CAARN poderá, a qualquer momento, suspender ou prorrogar prazos ou, ainda, elevar ou limitar o número de inscrições, em função de necessidades, disponibilidade técnica e/ou questões estruturais, sem aviso prévio.

Artigo 8°. Os participantes são responsáveis pela veracidade das informações fornecidas na ficha de inscrição. Caso haja fraude comprovada, o (a) atleta será

desclassificado do projeto e responderá por crime de falsidade ideológica e/ou documental.

Parágrafo único. O participante estará automaticamente excluído do projeto, caso aconteça qualquer um desses fatos: **(i)** não obedecer a frequência mínima semanal de treinos; **(ii)** não estiver em dia com a anuidade da OAB/RN; **(iii)** não estiver em dia com a mensalidade do projeto.

Artigo 9º. O valor pago na inscrição não será devolvido, caso o participante desista dos treinos.

Artigo 10. Ao participar do projeto CORRIDA LEGAL, o atleta assume a responsabilidade por seus dados fornecidos e aceita totalmente o Regulamento do projeto, participando por livre e espontânea vontade, sendo conhecedor de seu estado de saúde e de sua aptidão física para participar dos treinos.

Artigo 11. As dúvidas ou informações técnicas deverão ser enviadas para o e-mail contato@caarn.com.br para que seja registrada e respondida a contento.

Artigo 12. As dúvidas ou omissões deste regulamento serão dirimidas pela Diretoria da CAARN.

Natal/RN, 16 de março de 2019.


MONALISSA DANTAS ALVES DA SILVA
Presidente da CAARN


EDSON GUTEMBERG DE SOUSA FILHO
Diretor de Esportes da CAARN